

LEI Nº 2.060/ 97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.782/93 E DA LEI Nº. 1.803/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º, “caput” e parágrafo único da Lei 1.782/93, de 29/09/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *A Direção Geral do DEMAÉ é cargo de confiança e será exercício em comissão por pessoa da livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, e as chefias de Divisão e dos Cargos de Coordenação, também exercidos em comissão, serão por escolha e indicação do Diretor Geral sendo que as Divisões de Água, Esgotos e Saneamento, Planejamento e Obras, devem ser exercidas por profissionais das áreas de Engenharia, Topografia e Saneamento.*

Parágrafo Único: *O Diretor Geral é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terá remuneração igual ao de Secretário Municipal.*

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº. 1.803/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *O Conselho de Administração será composto de 17 membros, sendo 09 efetivos e 08 suplentes a saber:*

- I – o Diretor-Geral do DEMAÉ, membro nato;*
- II – um representante do Executivo Municipal;*
- III – 03 vereadores representante do Poder Legislativo, sendo, no mínimo 01 deles indicado pela minoria;;*
- IV – um representante de entidades comunitárias;*
- V – um representante da Sociedade Médica de Muriaé;*
- VI – um representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- VII – um representante dos consumidores;*

Art. 3º - O artigo 7º da Lei 1.803/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - *A nomeação do Diretor-Geral será feita em comissão pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoa de sua inteira confiança.*

Art. 4º - O artigo 24 da Lei nº. 1.803/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – *A remuneração do Diretor Geral está definida no art. 4º, parágrafo único, da Lei 1.782/93, com as alterações contidas no art. 1º desta Lei.*

Art. 5º - O artigo 25, da Lei 1.803/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – *O mandato dos Conselheiros terá a duração de 01 ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo as demais disposições contidas nas Leis nº. 1.782/93 e 1.803/93, que aqui não sofreram nenhuma alteração, permanecendo em pleno vigor.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, aos 07 de janeiro de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé